

Homologado em 02/12/2021

CAPÍTULO I - DO OBJETO:

Item	Qtde	Un	Descrição do produto	Marca	Valor Unit R\$	Valor máximo Total R\$
Grupo I – Aparelhos e Utensílios Domésticos						
01	08	un	Recipiente (casco) com carga de gás GLP de 5 kg.	Supergasbras	165,66	1.325,28
02	106	un	Casco botijão de Gás 13 kg	Supergasbras	136,06	14.422,36
03	73	un	Casco botijão de Gás 45 kg	Supergasbras	469,27	34.256,71
Valor Total Grupo I R\$						50.004,35
Grupo II – Gás e Outros Materiais Engarrafados						
04	14	un	Cargas de Gás GLP de 5 kg.	Supergasbras	53,47	748,58
05	688	un	Cargas de Gás de cozinha GLP 13 kg, para o período de 12 meses	Supergasbras	82,74	56.925,12
06	277	un	Cargas de Gás de cozinha GLP 45 kg, para o período de 12 meses	Supergasbras	271,90	75.316,30
Valor Total Grupo II R\$						132.990,00

1.2 A existência de preços registrados **não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir**, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

1.3 A empresa deverá fornecer a(s) quantidade(s) solicitada(s) pelo Município, não podendo portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.4 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANP - Agência Nacional de Petróleo, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

1.4.1 Deverão ser observados, entre outros, os seguintes regramentos aplicáveis aos produtos: Resolução ANP N° 5/08, Resolução ANP N° 18/04, Resolução ANP N° 15/05, Resolução ANP N° 14/06, Portaria MME N° 69/06, Portaria IPEN/ SP N° 164/05, Portaria CNP/DIFIS N° 395/82, Portaria ANP N° 47/99, Portaria ANP N° 297/03, Portaria INMETRO N° 365/07, Lei n° 9.478/97, Lei n° 9.048/95, Lei n° 9.847/99.

1.4.2 Os recipientes de GLP devem conter o selo do INMETRO, conforme Portaria INMETRO / MDICE n° 74, de 07/02/2012.

1.7 Tais comprovações de conformidade ou certificações, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

1.5 De acordo com o Art. 1º, da Lei n° 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, constitui crime contra a ordem econômica adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

1.6 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem nenhum amassado ou avaria aparente, com a válvula em perfeito funcionamento, devidamente lacrada e os rótulos com todas as informações exigidas em legislação.

1.7 O armazenamento, o transporte e o comércio dos produtos devem obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos.

1.7.1 O transporte deve ser realizado por veículo licenciado para funcionamento, com sistema de controle de pequenos princípios de incêndio.

1.8 O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações constantes no edital, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelas secretarias requisitantes.

1.9 No valor ora contratado considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega definitiva do(s) produto(s) na sede do Município de
Vera Cruz - RS.

.CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega total das quantidades solicitadas pelo Município durante o mês, após conferência pelo Fiscal da Ata; mediante apresentação de uma planilha emitida pela empresa, original, onde constará o tipo de material entregue e as quantidades solicitadas, assinado e datado por servidor de

cada unidade/setor, designado através de portaria por este Município, responsável pela solicitação, conferência dos materiais e quantidades solicitadas.

2.2. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Setor de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, localizada na Av. Nestor Frederico Henn, nº 1645, a nota fiscal e/ou fatura correspondente a mercadoria entregue de acordo com a respectiva autorização de compra, devendo ser emitida em nome do Município de Vera Cruz e contendo o número do Edital de Pregão Presencial nº 155/2021 e o número da Ata de Registro de Preços.

2.3. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, preferencialmente de forma digitalizada para um dos seguintes e-mails contabilidade@veracruz.rs.gov.br ou contabilidade2@veracruz.rs.gov.br ou contabilidade7@veracruz.rs.gov.br os seguintes documentos: **1)** a Certidão Conjunta da Receita Federal; **2)** Certificado de Regularidade do FGTS; **3)** Negativa Municipal; **4)** Negativa Estadual; **5)** Negativa Trabalhista;

2.4. No caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

2.5. As notas fiscais deverão ser emitidas por grupo, de acordo com suas respectivas dotações orçamentárias.

2.6. Quando requerido pela Administração Municipal, a CONTRATADA obriga-se a apresentar os documentos acima relacionados no formato original (no caso de não ser gerado na internet).

2.7. A falsificação de qualquer documento aqui listado, ensejará o responsável em crime previsto na legislação.

CAPITULO III - DOS EMPENHOS

3.1 O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

3.2 A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta da unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

3.3 Na nota de empenho constará, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), os locais para entrega e o prazo de entrega.

CAPÍTULO IV - DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

4.1 O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.4 Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.5.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

4.7.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2 não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

4.7.4 tiver presentes razões de interesse público.

4.8 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

4.9 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

4.10 Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65,II “d”, da Lei 8.666/93 e alterações.

4.10.1 Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

4.11 O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes**, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Município.

4.12 O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS

5.1 o prazo de fornecimento dos produtos será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ata de Registros de Preços.

5.2 o prazo de entrega dos produtos deverá ser imediata, não podendo ser superior a 03 (três) horas, contados a partir da solicitação e do recebimento da ordem de compra.

5.3 o prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega.

5.3.1 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do consumidor (e suas alterações).

CAPÍTULO VI – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1 O licitante vencedor, deverá entregar o objeto desta licitação nos locais citados abaixo, ou em outro local a ser definido pelo Município, em dia útil, no prazo de até 03 (três) horas, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento da secretaria solicitante, livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, arcando a empresa com todos os custos inerentes à entrega.

6.2 Para o recebimento do material, objeto desta licitação, será designado através de portaria para cada unidade/setor, servidor que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, conferência e controle da seguinte forma:

Secretaria de Administração: Carlos I. T. Ziani e/ou Secretário

Secretaria de Educação: Marlene Haas, Ivan Wilges e/ou Secretário responsável;

Secretaria de Cultura e Turismo: Vinicius Hochscheidt e/ou Secretário responsável;

Secretaria de Esportes: Diandra Fontoura e/ou Secretário responsável;

Secretaria Desenvolvimento Social: Gabriela Ferreira/Micheline Oliveira e/ou Secretário responsável;

Secretaria Desenvolvimento Rural: Diego Halmenschlager/Marcia Brum e/ou Secretário

Secretaria de Obras, Saneamento: Tania Braun, Roselaine Blank e/ou Secretário responsável;

Secretaria da Saúde: Adriana dos Santos e/ou Secretário responsável;

Câmara de Vereadores: Deise Borges/ Igor dos Santos e/ou Secretário responsável.

6.2.1 A fiscalização da execução contratual da Ata de Registro de Preços nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, será feita pelo Servidor Carlos Izidorio Tamara Ziani.

6.3 Os produtos solicitados neste Edital deverão ser entregues nos locais abaixo relacionados:

- Secretaria Municipal da Administração - Rua Nestor Frederico Henn, nº 1645.
- Secretaria Municipal da Saúde - Rua Julio Wild, nº 128
- Farmácia Municipal - Nestor Frederico Henn, nº 1537
- Centro de Atendimento CAPS II - Rua Carlos Wild, nº 511
- Estratégia da Família ESF - Vereador José Augusto Klinger, nº 421
- Unidade Básica de Saúde - interior de L^a Ferraz
- Unidade Básica de Saúde - interior de L^a Andreas
- Unidade Básica de Saúde - interior de Linha Henrique Dávila
- Centro Psicológico e Psiquiátrico – CAPS - Jacob Schneider, nº 121
- Centro de Atend.Criança e Adolescente - CEARCA - Rua Otaviano Tavares, nº 129
- Secretaria Desenvolvimento Social - Rua Ipiranga, nº 648
- Casa de Passagem - L^a Henrique Dávila em frente a Igreja São José
- Secretaria Munic. Desenvolvimento Rural - Rua Nestor Frederico Henn, nº 1491
- Secretaria Munic. da Cultura e Turismo - Rua Carlos Wild, nº 511 - fundos
- Secretaria Munic. de Esportes - Rua Carlos Wild, nº 511 - fundos
- Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito - Rua Nestor Frederico Henn, nº 1645
- Corpo de Bombeiros Voluntários - Rua da Olaria

- Centro de Convivência - 3ª idade - Rua Carlos Werner, fundos da EMATER
- Estação de Tratamento de Água – ETA - Rua Julio Wild, nº 1121
- Centro de Convivência - Rua Nestor Frederico Henn, nº 1537
- Câmara de Vereadores - Rua Nestor Frederico Henn, nº 1580
- Secretaria de Educação - Rua Jacob Doern, nº 87
- EMEF - Ernesto Wild - Linha Fundinho
- EMEF - Intendente J. W. Koelzer - Linha Ferraz
- EMEF - Júlio de Castilhos - Linha 02 de Dezembro
- EMEF - Nossa Senhora Aparecida - Linha Entre Rios
- EMEF - Olavo Bilac - Linha Sítio
- EMEF - Pe. Benno Muller - Vila Triângulo
- EMEF - Prof. Henrique C. Pritsch - Linha Tapera
- EMEF - Sagrado Coração de Jesus - Entrada Ferraz
- EMEF - São Francisco - Rua: São Francisco, nº 581
- EMEF - São Sebastião - Ponte Andréas
- EMEF - Elemar G. Kroth - Rua Rudi Merten, nº 35
- EMEF - Helberg Franke - Linha Cipriano de Oliveira
- EMEF - José P. Pauli - Rua Martin Francisco, nº 1124
- EMEF - João Carlos Rech - Rua Cândido de Medeiros, nº 401
- EMEF - José Bonifácio - Linha Andréas
- EMEF - Jacob Blész - Linha Henrique D´avila
- EMEF - Gonçalves Dias - Ferraz
- EMEI Pingo de Gente - Av. Nestor Frederico Henn, nº 1429
- EMEI Vovô Adail - Rua Pedro Souza, nº 92 - Bairro Arco Íris
- EMEI Dona Dionéia - Rua Dr. Pedro Muller, nº 176 - Bairro Leopoldina
- EMEI Moacir Pereira - Vila Triângulo
- EMEI Raio de Luz - Rua Arno Hepp, nº 407 – Bairro Leopoldina
- EMEI Sabor de Alegria - Linha Cipriano de Oliveira.

6.4 Os produtos deverão ser entregues devidamente, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada .

6.5 Os produtos deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

6.6 As Secretarias Municipais recusarão os equipamentos e materiais que forem entregues em desconformidade com o solicitado no Edital, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

6.7 O recebimento do material, objeto desta licitação, será feito pelo servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual e que farão o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades das mercadorias e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

6.8 Caso verifique-se a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.9 Deverão ser devolvidos e substituídos imediatamente os produtos considerados impróprios e que não correspondem às especificações e qualidades contidas no Edital, que apresenta, defeitos, vazamento ou avarias de qualquer natureza, assim como aqueles que não corresponderem à solicitação do Município, quando à sua classificação e ou quantidade, prazo de validade ou sinais de violação do lacre do produto.

6.9.1 caberá a empresa todo o ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas, sem custos para o Município.

6.9.2 A critério do Município poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de sua aquisição de distribuidores oficial(ais).

6.9.3 Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.

CAPÍTULO VII - DAS UNIDADES REQUISITANTES:

7.1 O objeto deste Registro de Preços poderá ser requisitado pelas seguintes secretarias/órgãos, conforme sua(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), informada(s):

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Esportes

Câmara de Vereadores

7.2 Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Vera Cruz, conforme Decreto n° 3.419, de 13.07.2009 e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

7.3 Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretarias/órgãos acima mencionadas), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizados a fazer uso do mesmo.

7.5 Não havendo reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos e/ou entidades que não participarem do Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

7.5.1 Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2021:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0401.0412200072.016 - Manut. Serviços de Licitações e Contratos

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (8165) Rec 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SANEAMENTO E TRÂNSITO

0601.0412200111.015 - Aquisição de Equipamentos para Sec. de Obras

4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos (3721) Rec 01

0601.0412200112.026 - Manutenção dos Serviços Administrativos e de Bens

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (2322) Rec 01

0601.2678200192.036 - Manut. Frota de Veículos, Maqs. Impl. Rodoviários

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (2325) Rec 01

0601.1751200182.034 - Manutenção Serviços de Fornecimento de Água

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (2324) Rec 01

0601.0618200162.032 - Manutenção Serviços de Combate ao Sinistro

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (2323) Rec 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0401.0412200071.012 - Aquisição de equip para secretaria de administração

4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos (3720) Rec 01

0401.0412200072.013 - Manutenção serviços administração e de bens

3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados (2321) FR 001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0701.041220021.039 - Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Educação

4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos (4099) Rec 01

0701.1236100251.048 - Aquis. de Equipamentos p/Escolas Mun. de Ens. Fundamental

4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos (4414) Rec 1005

0701.1236500241.044 - Aquis. de Equipamentos p/Escolas de Educação Infantil

4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos (3722) Rec 1005

0701.1236500242.051 - Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil

3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados (2332) FR 1005

0701.1236100252.052 - Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental

3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados (2333) FR 1005

0701.0412200222.041 - Manutenção dos Serviços Adm. E de Bens - Educação

3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados (2326) FR 001

0703.1236500242.051 - Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil

3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados (4161) Rec 020

0703.1236100252.052 - Manutenção Escolas Municipais Ensino Fundamental

3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados (4883) Rec 020

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

0801.2012200281.053 - Aquisição de equipamentos para Sec. Desenv. Rural

4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos (4666) Rec 01

0801.2012200282.062 - Manutenção dos Serv. Admin. e de Bens

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (2334) Rec 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0901.1012200501.066- Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria Munic. Saúde

4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos(8088) Rec 40

0901.1030100361.069 - Aquisição de Equipamentos Unidade Básica de Saúde

4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos (5430) Rec 40

0901.1030200362.182 - Manutenção Centro Atendimento Psicosocial -CAPS

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (2343) Rec 040

0901.1030100362.087 - Manut. Serviços Assist. Médica/Odontol./Psicol. em UBS

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (2336) Rec 40

0901.1030200362.153 - Manut. Do Centro de Atend. Munic Especial – CAPS IJ

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (6776) Rec 40

0901.1030200362.083 - Manut. Do Programa de Assist. Farmacêutica Básica

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (6777) Rec 40

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1001.0812200401.080 - Aquisição de Equipamentos p/ Sec. de Desenv. Social

4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos (7764) Rec 01

1001.0824300421.082 - Aquis. de Equip. Para Conselho Tutelar

4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos (7280) Rec 01

1002.0824100431.089 - Aquisição de Equip. Para Centro de Convivência Idoso

4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos (xxxx) Rec 1184

1002.0824300421.114 - Aquisição de Equip. P/ Casa de Passagem

4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos (8542) Rec 1184

1002.0824400411.113 - Aquisição de Equip. Programas Especializados p/ Família

4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos (xxxx) Rec 1184

4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos (3912) Rec 1069

1001.081220402.098 - Manut. Serv. Admin. e de Bens

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (2345) Fr 001

1001.0824300422.102 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (3933) Fr 001

1001.0824100432.121 - Manut. Grupos e Atividades da 3ª Idade

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (8543) Fr 001

1002.0824400412.175 - Manutenção de Programas Especializados da Família

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (2350) Fr 1128

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (6866) Fr 1140

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (7475) Fr 1169

1002.0824300422.176 - Manutenção da Casa de Passagem

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (2352) Fr 1184

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (7467) Fr 1183

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1301.0412200581.097 – Aquisição de Equip. P/ Secretaria de Cultura e Turismo

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (3719) Rec 001

1301.0412200582.131 - Manutenção. Serv. Admin. e de Bens

4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos (2353) Rec 001

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

0101.0103100012.001 - Manutenção das Atividades Adm e Legislativas da Câmara

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (1197) Rec 001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

1201.0412200561.091 – Aquisição de Equip. P/ Secretaria de Desportos e Lazer

4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos (6563) Rec 001

1201.0412200562.126 - Manutenção. da Secretaria de Desportos e Lazer

3.3.90.30.04 - Gás e outros Materiais Engarrafados (4183) Rec 001

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 O Município se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda da presente Ata.

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Constitui obrigações da CONTRATADA:

10.1 Serão de inteira responsabilidade da Empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

10.2 A Empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas relacionadas ao objeto da presente Ata com perfeição e acuidade.

10.3 Deverá a Empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

10.4 A Empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

10.5 Deverão ser prestados pela Empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.6 No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

10.7 O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

CAPÍTULO XI - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Processo Pregão Presencial nº155/2021.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais nº 9.399/2015 e nº 9.249/2014 e suas alterações.

12.2 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), O Município poderá garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12.3 As penalidades serão:

12.3.1 advertência;

12.3.2 multa;

12.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4 Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

12.5 Serão aplicadas as penalidades:

12.5.1 quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.5.2 sempre que verificadas pequenas irregularidades;

12.5.3 quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

12.5.4 quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

12.5.5 quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

12.6 Para o caso previsto no subitem 12.5.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.7 A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 12.5.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

12.8 A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 12.5.3, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

12.9 Para os casos previstos no subitem 12.5.4 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.10 Para os casos previstos no subitem 12.5.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.11 A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

12.12 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.13 A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designado pelo Prefeito Municipal.

12.14 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

12.15 Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

12.15.1 Pela Administração, quando:

- a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- b) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

12.15.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.16 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.17 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

12.18 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado (prevista no subitem 12.15.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CAPITULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

13.2 A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.3 A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

13.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93 e alterações em vigor.

13.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz - RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal de Vera Cruz-RS

ANGELO KNOD